

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 278/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.381/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2819648>

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, de modo a acrescentar §§ 7º e 8º ao art. 2º, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, vindo a incluir modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, repassando, anualmente, recursos financeiros equivalentes à aquisição de ônibus escolar zero quilômetro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, sempre que esses demonstrarem necessidade e exclusivamente se apresentarem como contrapartida a aquisição de veículo de mesmas características, com recursos próprios.

2. ANÁLISE

O PL nº 2.381/2011 inclui e o Substitutivo aprovado na Comissão de Educação autoriza a implantação de modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, com repasses de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito, respectivamente, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola. Configura-se a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. A Subemenda de adequação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Educação suprime os arts. 4º e 5º, o que saneia a inadequação apontada.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024; Súmula nº 1/08-CFT e art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

4. RESUMO

Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.381, de 2011, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, desde que aprovada a Subemenda de Adequação apresentada na CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2819648>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Brasília-DF, 12 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2819648>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2819648